
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA URTIGA-RS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

GUILHERME FREITAS BARBOSA SEGURANÇA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.962.704/0001-52, com sede administrativa na Rua General Portinho, nº. 360, Boa Vista, na cidade de Rio Pardo - RS, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do presente impugnar o edital conforme segue:

O presente certame está com data de abertura agendada para o dia 25 de maio de 2023, contendo o seguinte objeto: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA NA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ BIASIL. Podendo haver solicitação de esclarecimentos e impugnações até dois dias úteis do pleito.

A necessidade as empresas prestadoras de serviço de vigilância estarem regulares junto a lei de LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983 está determinada por aquela lei e normatizada pela PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012:

Art. 1º A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica. (...) § 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial: atividade vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

II - transporte de valores: atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;

III - escolta armada: atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários;

IV - Segurança pessoal: atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; e

V - curso de formação: atividade de formação, extensão e reciclagem de vigilantes; (...)

Por tal, motivo devem estar regularizadas perante o órgão da polícia federal. Sendo que os serviços congêneres, como portaria e vigias e afins, só podem ser prestados por empresas de cessão de mão de obra, não podendo participar da licitação empresas do simples nacional.

A própria Receita Federal, através da **Solução de Consulta Cosit nº 57/2015**, afirmou que o serviço de portaria/zeladoria e congêneres não pode ser prestado por optante do Simples Nacional por não se enquadrar no conceito de vigilância. Vejamos: *“Os serviços de portaria e de zeladoria e congêneres, porque não se confundem com vigilância, limpeza ou conservação e são prestados mediante cessão de mão-de-obra, são vedados aos optantes pelo Simples Nacional.”*

Observe a descrição do [CBO 5174 - Porteiros, vigias e afins - Classificação Brasileira de Ocupações \(ocupacoes.com.br\)](http://ocupacoes.com.br)

CBO 5174

Porteiros, vigias e afins

5 -TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS

51 -TRABALHADORES DOS SERVIÇOS

517 -TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

5174 -Porteiros, vigias e afins

Descrição Sumária

Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar

incêndios,roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; recebemhóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples noslocais de trabalho.

Assim, as empresas que se enquadram na atividade de cessão de mão de obra não pode estar enquadrada no SIMPLES NACIONAL, pois desta forma estará em desacordo com a legislação vigente, conforme ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 7 DE 10/06/2015 e publicado no Diário oficial de 11 de junho de 2015.

O mesmo dispõe sobre a vedação à opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviço de portaria por cessão de mão de obra.

O serviço de portaria/Vigia não se confunde com os serviços de vigilância, limpeza e conservação, portanto não se enquadra na exceção prevista no inciso VI do § 5º do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06, e sim na regra prevista no inciso XII do caput do art. 17 dessa mesma lei, o qual estabelece que não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES Nacional a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, dentre outras, que realize cessão ou locação de mão de obra.

O Ato esclareceu que é vedada a opção ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) pelas pessoas jurídicas que prestem serviço de portaria/ vigia por cessão de mão de obra, enquadrada pelo CNAE 81.11-7/00, entretanto a subclasse deste CNAE que compreende os serviços de portaria que é vedado a opção pelo Simples Nacional.

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL Ano-
calendário: 2008 EXCLUSÃO DE OFÍCIO. ATIVIDADE

ECONÔMICA VEDADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E VIGIA MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA. É vedada a opção pelo Simples Nacional de pessoas jurídicas que prestem serviços de portaria e vigia mediante cessão ou locação de mão de obra. VIGIA. PORTARIA E ZELADORIA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO COM O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA. ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB 7/2015. A atividade de vigia é aquela exercida por um porteiro, por cessão de mão de obra, não se confunde com os serviços de vigilância, limpeza e conservação; e não se enquadra na exceção prevista no inciso VI do § 5º-C do art. 18 da LC 123/2006, e sim na regra do inciso XII do caput do art. 17 da mesma Lei. (CARF 17437720269201816 1002-002.446, Relator: Fellipe Costa, Data de Julgamento: 06/10/2022, Data de Publicação: 03/11/2022)

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL Ano-calendário: 2015 EXCLUSÃO - CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA - PORTEIRO E VIGIA Comprovado o exercício efetivo de atividade vedada ao regime do Simples Nacional, mantém-se o ato de exclusão, consoante o disposto no inciso XII, do art. 17, da Lei Complementar nº 123, de 2006, é cabível a exclusão das pessoas jurídicas do Simples Nacional quando do exercício de atividade de cessão ou locação de mão de obra.(CARF 18470723125201959 1001-002.752, Relator: Não informado, Data de Julgamento: 09/11/2022, Data de Publicação: 02/12/2022)

Nesse entendimento, assim prevê o **caput** do art. 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da ISONOMIA e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do JULGAMENTO OBJETIVO e dos que lhe são correlatos. (Grifo nosso)

Assim, em análise a lei que rege o processo licitatório e seus princípios e pautando o edital verifica-se erros que prejudicam a tramitação do certame e contratação. Pois deve a administração se pautar na legalidade para garantir uma contratação idônea e que cumpra os objetivos do contrato, observa que o pleito licitatório possui um valor voluptuoso, deve assim a administração pública se pautar na legalidade para garantir a seus contratos a garantia pois respondem subsidiariamente por tais contratações.

Conforme se verifica, a empresa interessada em participar do presente certame deve obrigatoriamente estar excluída do simples nacional

Ante o exposto **requer:**

a) Seja recebida a presente impugnação, processada e deferida quanto a exclusão de participantes do simples nacional ou inversamente que seja exigido alvará federal em se tratando de serviços de vigilância.

Nesses termos, pede e aguarda pelo deferimento.

Vera Cruz - RS, 23 de maio de 2023.

GUILHERME FREITAS BERBOZA